

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA OVERMIND CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. COM VERSÃO DO PATRIMÔNIO PARA BIONEXO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) OVERMIND CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob nº 13.938.145/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE .225.568.178, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Overmind**” ou “**Incorporada**”); e

(2) BIONEXO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.069.709/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.442.113, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Bionexo**” ou “**Incorporadora**”),

firmam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Overmind Consultoria e Serviços em Informática Sociedade Empresarial Ltda. com versão do patrimônio para Bionexo S.A. (“**Protocolo**”), de acordo com os artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e os artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), consignando os motivos e estabelecendo os termos e as condições que deverão reger a incorporação da Overmind pela Bionexo, obedecidos os preceitos legais aplicáveis, conforme segue:

1. Objeto

1.1. O presente Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da operação de incorporação da Overmind pela Bionexo, com a consequente extinção da Overmind, que será sucedida pela Bionexo, a ser proposta única sócia da Overmind e aos acionistas da Bionexo (“**Incorporação**”).

2. Estrutura Societária Atual da Overmind

2.1. A Overmind é uma sociedade empresária limitada, com capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas em moeda corrente no país e detidas pela única sócia Bionexo.

3. Justificação

3.1. Simplificação da Estrutura Societária e Redução de Custos. A Incorporação, como proposta neste Protocolo, atende plenamente aos interesses sociais da Overmind e da Bionexo, na medida em que tais sociedades fazem parte do mesmo grupo econômico e a operação insere-se em um projeto de reorganização dos ativos das empresas envolvidas, como forma de concentrar as atividades operacionais em uma única entidade do Grupo, a Bionexo. A Incorporação também visa racionalizar obrigações societárias e tributárias, além

de otimizar a alocação de recursos. Espera-se, com isso, maior eficiência na gestão e aumento da rentabilidade do grupo como um todo.

4. Elementos Patrimoniais a serem Transferidos e Condições Aplicáveis à Incorporação

4.1. Versão Patrimonial. Por meio da Incorporação, a totalidade do patrimônio da Overmind será incorporado pela Bionexo.

4.2. Avaliação da Overmind. Nos termos do Artigo 264º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, foi contratada empresa avaliadora especializada **MOORE MOMENTUM ACCOUNTING - CORPORATE FINANCE, ASSURANCE E PERICIAS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Doutor Luís Rocha Miranda, nº 159, 11º andar, conj. 111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.513.087/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP23814/O-1] (“**Avaliador**”) para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Overmind (“**Laudo de Avaliação**”). A escolha do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada pela única sócia da Overmind e pelos acionistas da Bionexo.

4.3. Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação foi preparado pelo Avaliador, com base no balanço da Overmind levantado em 31 de janeiro de 2026 (“**Laudo de Avaliação**”). Conforme o Laudo de Avaliação, que integra este Protocolo como **Anexo I**, o patrimônio líquido contábil da Overmind e, portanto, o acervo líquido a ser incorporado ao patrimônio da Bionexo, corresponde ao valor de R\$ 2.642.738,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais).

4.4. Variação Patrimonial. As variações patrimoniais desde 31 de janeiro de 2026, data do balanço base para a Incorporação, até a data em que a Incorporação for aprovada pela única sócia da Overmind e pelos acionistas da Bionexo, serão absorvidas pela Bionexo. Os saldos das contas credoras e devedoras da Overmind serão transferidas para a Bionexo.

5. Aumento do Capital Social da Bionexo. A Incorporação, caso aprovada, não implicará em aumento de capital social da Bionexo, uma vez que a Bionexo detém 100% do capital social da Overmind, motivo pelo qual a parcela incorporada pela Bionexo se neutraliza com a baixa do investimento da Incorporadora na Incorporada.

6. Efetivação da Incorporação. A efetivação da Incorporação dependerá da aprovação da operação pela única sócia da Overmind e pelos acionistas da Bionexo, os quais deverão: (i) ratificar a nomeação do Avaliador; (ii) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação na forma proposta neste Protocolo; e (iii) autorizar os administradores das sociedades a praticarem todos os atos necessários à efetivação da operação prevista neste Protocolo perante os órgãos competentes.

7. Disposições Gerais

7.1. Sucessão em Direitos e Obrigações. Em decorrência da Incorporação, a Overmind será extinta e todas as quotas representativas do seu capital social serão canceladas. Em conformidade com o disposto no artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 1.116 do Código Civil, a Bionexo tornar-se-á sucessora universal da Overmind, assumindo,

em consequência, todos os ativos, passivos, responsabilidades, direitos e obrigações da Overmind.

7.2. Assinatura Digital. As Partes reconhecem e concordam que este Protocolo e seu anexo, assinado eletronicamente, é válido e eficaz perante seus signatários, representando fielmente os direitos e obrigações aqui acordados, bem como será considerado título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física, ainda que feita uma única vez, será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a sua própria pessoa natural e qualquer pessoa natural ou jurídica de que seja procurador ou representante legal.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

**OVERMIND CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LTDA.**

BIONEXO S.A.

ANEXO I AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

Laudo de Avaliação

(página intencionalmente deixada em branco; segue na próxima página)